



LEI Nº 583/2013-GABINETE-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA ATLETA NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 16 de dezembro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Parintins, destinada a atletas praticante de esporte de alto rendimento, em modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas ao comitê Olímpico Brasileiro – COB ou no comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas por intermédio de projetos específicos.

§ 1º Bolsa atleta garantirá aos atletas ou paratletas benefício financeiro mensal no valor em até R\$1.000,00 (mil reais), observadas as possibilidades e os limites definidos na Lei orçamentária – LOA.

§ 2º O benefício será dividido em 02 (duas) categorias, sendo a categoria 01 com benefício mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para atletas que já desempenham comprovadamente participação em competições estaduais e/ou nacionais e a categoria 02 com benefício mensal de 01 salário mínimo nacional para atletas que até o momento inscrição tenham desempenhado apenas participação em competições locais.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 04.329.736/0001-69



~~§ 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer SEMED, desde que preenchido os critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.~~

~~§ 4º O quantitativo de bolsas será definido em regulamento por ato do chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 5º os atletas ou paratletas que lograrem classificação para competições nacionais, alem do beneficio estabelecido no § 1º, receberão uma gratificação mensal adicional no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que perdurará até o término do ano em que ocorrerem tais competições, mantido os requisitos e condições para o recebimento da Bolsa Atleta de que trata o art. 3º desta Lei.~~

~~Art. 2º - a concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas ou paratletas beneficiados e Administração Pública Municipal.~~

~~Art. 3º - para pleitear a concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I. - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos incompletos, até o término das inscrições;~~

~~II. - apresentar autorização do pai responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;~~

~~III. - estar registrado em entidade regional da administração e de prática de esporte do desporto, da respectiva modalidade, no Estado do Amazonas;~~

~~IV. - estar em plena atividade esportiva;~~

~~V. - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competição de âmbito estadual e nacional e internacional;~~

~~VI. - não estar cumprindo punição imposta por tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;~~





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 04.329.736/0001-69



VII. encaminhar, para aprovação da comissão de análise do programa Bolsa Atleta, plano esportivo anual contendo programa de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos por ato do chefe do Poder Executivo.

~~Art. 4º A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta ou paratleta beneficiado:~~

- I. ~~abandone os treinamentos, ou seja, dispensado deles;~~
- II. ~~seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo medico téenico ou disciplinar;~~
- III. ~~deixe, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei;~~
- IV. ~~não apresente a documentação comprobatória de participação nas competições prevista no calendário oficial de esporte;~~
- V. ~~quando convocado, não participe das competições sem justificativa convincente.~~

~~Art. 5º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a renovação.~~

~~§ 1º Os atletas ou paratletas que conquistarem medalhas em competições nacionais ou que permanecerem fazendo parte da seleção brasileira terá prioridades na renovação das bolsas.~~

~~§ 2º A prioridade da renovação da bolsa atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrições e prazos estabelecidos.~~

~~Art. 6º Os atletas ou paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos da forma e prazos fixados em regulamentos.~~





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 04.329.736/0001-69



~~Art. 7º Ato do chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios de reconhecimentos de competições validas para a concessão do beneficio e disporá sobre a constituição e as normas de funcionamento da comissão de analise do programa Bolsa Atleta.~~

~~Art. 8º Os atletas ou paratletas beneficiados ficarão obrigados a participarem de clinicas por, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano com atletas de sua modalidade.~~

~~Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atletas correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED, inclusive por conta de créditos adicionais, deverão ser alocados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Parintins para suprir as demandas que esta Lei necessita.~~

~~Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.~~

~~Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 19 de setembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

